



EDITAL Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFNMG – *CAMPUS ARAÇUAÍ* – MANDATO 2016-2018

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*, Sérgio Antônio Félix Júnior, nomeado pela Portaria Nº 299 de 20/03/2015, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, pelo art. 23 do Estatuto do IFNMG, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2009 e pelo § 1 do art. 80 do Regimento Geral do IFNMG publicado no Diário Oficial da União em 05/01/2011, e por meio da Comissão designada pela Portaria Nº 123/2016, de 02/08/2016, torna público o presente Edital referente ao processo de eleição dos membros representantes do corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que comporão a **SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO** do IFNMG – *Campus Araçuaí* – relativa ao Mandato 2016-2018.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes da Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* relativa ao mandato 2016-2018.

1.2. A Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* é um órgão integrante à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFNMG e tem por objetivo conduzir, no âmbito do referido *Campus*, o processo de autoavaliação institucional e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.3. As atividades da CPA do IFNMG e da Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* serão realizadas em conformidade com o que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do Ministério da Educação e o Regimento Geral do IFNMG; e deverão ainda estar em consonância, no que couber, com as diretrizes emanadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) e do Plano de Desenvolvimento Institucional desta instituição.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* será coordenado pela Comissão designada pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*

PORTARIA Nº 123 IFNMG – CAMPUS ARAÇUAÍ/2016, de 02 de agosto de 2016, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, incluindo:

- 2.1.1. propiciar a inscrição dos candidatos e a homologação das candidaturas;
- 2.1.2. providenciar as listas de votação por segmento;
- 2.1.3. providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.4. indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;
- 2.1.5. realizar a apuração da votação;
- 2.1.6. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.7. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do *Campus*, para homologação;
- 2.1.8. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do *Campus*;
- 2.1.9. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

3.1. A Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* será constituída por membros de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, **sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.**

3.2. A Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* será composta por:

- a) 02 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes;
- c) 02 (dois) representantes do corpo discente e respectivos suplentes;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes.

3.3. A composição da Subcomissão Própria de Avaliação observará os seguintes critérios:

3.3.1 os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores do *Campus Araçuaí* que se encontrem em efetivo exercício do cargo;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*

3.3.2. os representantes do segmento discente serão escolhidos entre seus pares;

3.3.3. os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas representações classistas convidadas para tal fim.

3.4. A Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares e nomeados pelo Diretor-Geral IFNMG – *Campus Araçuaí*.

3.4.1. O Presidente da Subcomissão do *Campus* integrará a Comissão Própria de Avaliação do IFNMG, conforme determina o artigo nº. 81 do Regimento Geral, que assim se expressa: “A CPA do IFNMG será composta pelos Presidentes das Subcomissões dos *Campi*, dentre os quais serão eleitos 01 (um) Coordenador, 01 (um) Coordenador Adjunto e 01(um) Secretário.”

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação do *Campus* terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

4.1.1. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

4.2. Os membros da Subcomissão Própria de Avaliação do *Campus* poderão concorrer à reeleição para mandatos consecutivos.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do edital	24/08/2016
Prazo para recurso (Edital)	25/08/2016
Inscrição das chapas	29/08/2016 a 01/09/2016
Homologação das candidaturas	02/09/2016
Divulgação das candidaturas	05/09/2016 a 12/09/2016
Eleição dos candidatos representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo e apuração dos resultados	13/09/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*

Divulgação dos resultados relativos à eleição dos representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo	14/09/2016
Eleição dos candidatos representantes do segmento discente e apuração dos resultados	13/09/2016
Divulgação dos resultados relativos à eleição dos representantes do segmento discente	14/09/2016
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	15/09/2016
Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Diretor-Geral do <i>Campus</i>	16/09/2016
Homologação dos resultados da eleição	19/09/2016

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para os **segmentos docente e técnico-administrativo** serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue e protocolada no Protocolo do *Campus Araçuaí*, no período de **29/08/2016 a 01/09/2016 das 08:00 às 16:30 horas**.

6.2. As inscrições para o **segmento discente** serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo II), a ser entregue e protocolada no Protocolo do *Campus Araçuaí*, no período de **29/08/2016 a 01/09/2016 das 08:00 às 16:30 horas**.

6.3. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.4. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* e divulgadas no site do IFNMG – *Campus Araçuaí*, no dia **02/09/2016**.

7. DA CANDIDATURA

7.1. São requisitos para concorrer à vaga na Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí*, nos segmentos docente e técnico-administrativo:

- a) ser do quadro efetivo do IFNMG – *Campus Araçuaí*;
- b) não estar afastado a qualquer pena instituída via Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- c) não encontrar-se em processo de aposentadoria;
- d) não encontrar-se afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;
- e) Não ser membro da Comissão de Eleição da Subcomissão Própria de Avaliação



do *Campus Araçuaí*.

7.2. São requisitos para concorrer à vaga na Subcomissão Própria de Avaliação do IFNMG – *Campus Araçuaí* no segmento discente:

- a) Ser matriculado e frequente no presente ano letivo;
- b) Não poderão candidatar-se discentes menores de 16 anos.

7.3. **Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por dois membros do mesmo segmento, indicando o titular e o respectivo suplente.**

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha do representante docente professores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG – *Campus Araçuaí* que estejam em efetivo exercício.

8.2. São eleitores para escolha do representante técnico-administrativo os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo do IFNMG – *Campus Araçuaí* que estejam em efetivo exercício.

8.3. São eleitores para escolha dos representantes discentes todos os alunos matriculados e frequentes no presente ano letivo.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das **07:00 do dia 05/09/2016 até as 22:30 do dia 12/09/2016**.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando a chapa sujeita às penas previstas neste edital.

9.4. A Comissão Eleitoral destinará um espaço para divulgação das candidaturas. Não poderá ter peças publicitárias afixadas nas dependências do *Campus*, internas ou externas fora do espaço destinado a esse fim.

9.5. Qualquer dano ao patrimônio do IFNMG – *Campus Araçuaí* decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro



equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “*boca de urna*”.

9.9. Não haverá debates entre as chapas.

9.10. Os candidatos poderão visitar os setores do *Campus* desde que não prejudiquem suas atividades.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em quantidade necessária para o pleito.

10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4. A sequência das chapas nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos titulares das candidaturas homologadas.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. O voto é facultativo.

11.2. **O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.**

11.3. A votação ocorrerá de acordo com a tabela abaixo:

<i>Categoria</i>	<i>Local</i>	<i>Data</i>	<i>Horário</i>
Votação para eleição dos representantes docentes	Auditório 2 do <i>Campus Araçuaí</i>	13/09/2016	Das 08:00 às 22:00
Votação para eleição dos representantes dos técnicos-administrativos em educação	Auditório 2 do <i>Campus Araçuaí</i>	13/09/2016	Das 08:00 às 22:00
Votação para eleição dos representantes discentes	Auditório 2 do <i>Campus Araçuaí</i>	13/09/2016	Das 08:00 às 22:00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*

11.4. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

11.4.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto dos seus representantes, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral, sendo a identificação dos eleitores feita mediante assinatura em lista de presença.

11.5. Caberá a mesa receptora de votos coletar os votos dos eleitores.

11.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.5.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.6. Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.6.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

11.7. A mesa receptora deverá:

11.7.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

11.7.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

11.7.3. proceder a instrução para dobrar a cédula para que o eleitor se dirija à cabine de votação.

11.8. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente a sua chapa de preferência e dobrará a cédula oficial.

11.8.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

11.8.2 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

11.9. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, será o eleitor convidado a voltar à cabine e votar na cédula oficial. Caso o eleitor se recuse a votar na cédula oficial seu direito ao voto será negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

11.10. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja estragada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, estragá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*

presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do *Campus* junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

11.11. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar lotado no *Campus*, apresentando manifestação por escrito da Coordenação Geral de Recursos Humanos do *Campus* ou do Diretor Geral.

11.11.1. Comprovado que o eleitor é servidor do IFNMG, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

11.12. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar matriculado no *Campus* e ser aluno frequente no presente ano letivo, apresentando manifestação por escrito da Secretaria de Registro Escolar do *Campus*.

11.12.1. Comprovado que o eleitor é aluno frequente em curso do *Campus*, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente. A mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

11.13. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo com mais de um cargo efetivo no IFNMG, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

11.14. Não será permitido o voto cumulativo ao eleitor pertencente ao segmento discente que estiver matriculado em mais de um curso do *Campus*.

11.15. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

11.16. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* com o apoio da Direção Geral e constará de:

11.16.1. urna;

11.16.2. cabine de votação;

11.16.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

11.16.4. cédulas oficiais;



11.16.5. ata de votação;

11.16.6. lacre para urna;

11.15.7. cópia do edital de eleição;

11.15.8. lista das chapas e dos fiscais.

11.17. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

11.17.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;

11.17.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo IV);

11.17.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

11.17.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

11.18. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral do *Campus* que designará o local da apuração, imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

12.2. A composição e nomeação dos membros da mesa apuradora serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

12.2.1. A Comissão Eleitoral do *Campus* poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* assim determine.

12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do *Campus* e constará de:

12.3.1. urna utilizada na votação;

12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

12.3.3. ata de votação preenchida;

12.3.4. ata de apuração;

12.3.5. cópia do edital de eleição;

12.3.6. lista das chapas e respectivos fiscais.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*

12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do *Campus*, 01 (um) fiscal por chapa e 01 (um) integrante por chapa, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.

12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

12.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

12.8.2 .comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com as cédulas da urna.

12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* para as providências cabíveis.

12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo (Anexo V).

12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais.

12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do *Campus* encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do *Campus*, por ofício até as 17:00 horas do dia 16 de setembro de 2016.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – *Campus Araçuaí*

12.15. Serão considerados eleitas, na categoria docente, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

12.16. Serão considerados eleitas, na categoria técnico-administrativo, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

12.17. Serão considerados eleitas, na categoria discente, as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

12.18. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente e técnico-administrativo, será considerada eleita a chapa que tiver o titular com maior tempo de exercício na Instituição e, persistindo o empate, assumirá a chapa cujo titular possua a maior idade.

12.19. Em caso de empate na apuração dos votos relativos ao segmento discente, será considerada eleita a chapa cujo titular possua a maior idade dentre os candidatos.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

13.2. Só poderão ser fiscais das chapas os aptos a votar.

13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo dos integrantes das chapas ou integrantes da Comissão Eleitoral do *Campus*.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo III), a ser entregue e protocolada no Protocolo do *Campus Araçuaí*, no período de 08/09/2016 à 09/09/2016 das 08:00 às 16:30 horas.

13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do *Campus*.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

13.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

13.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.



13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

13.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

13.6.2. fazer “*boca de urna*”.

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as **cédulas**:

14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os **votos**:

14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as **urnas**:

14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do *Campus* até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma constante no item 5.1 deste Edital.

15.2. Os recursos deverão:



15.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*;

15.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem;

15.2.3. ser protocolados no Protocolo do *Campus Araçuaí*.

15.3. A Comissão Eleitoral do *Campus* terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso sobre o resultado da eleição à Comissão Eleitoral do *Campus* até as 16:30 horas do dia 15 de setembro de 2016.

16. DA PENALIDADE

16.1. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral do *Campus*, com as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência reservada, por escrito;

16.1.2. advertência pública;

16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia 14 de setembro de 2016.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral do *Campus* pela Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do *Campus*.



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Responsável pela Coordenação do Processo Eletivo serão divulgados no *site* do IFNMG – *Campus Araçuaí*:
<http://www.ifnmg.edu.br/aracuai>

19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do *Campus*.

19.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em locais de grande circulação e estará disponível no *site* do IFNMG – *Campus Araçuaí*.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela elaboração e condução das eleições da CPA no âmbito do IFNMG – *Campus Araçuaí*.

Araçuaí, 24 de agosto de 2016.

Sérgio Antônio Félix Júnior
Diretor-Geral Substituto do Campus Araçuaí – IFNMG